



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 482/2004
De 16 de Junho de 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar quiosque de propriedade do Município, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o competente processo licitatório, dois quiosques localizados no Povoado Genipatuba, zona rural do município de Gararu, Estado de Sergipe, pelo preço mínimo individual de R\$ 5.457,30 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, trinta centavos), conforme laudo de avaliação em anexo, que faz parte integrante desta lei.

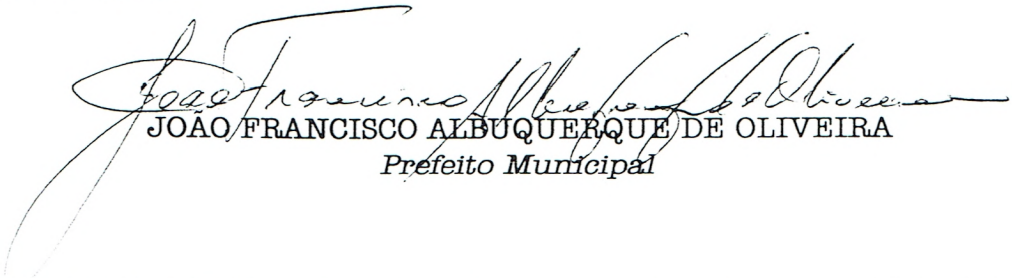
Parágrafo Único – As despesas necessárias à concretização do ato de doação correrão por conta do Município.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo primeiro desta lei, destinar-se-á exclusivamente para fins comerciais, devendo ser revertido ao domínio do Município de Gararu/Se, na hipótese de não ser utilizado, na forma aqui prevista.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, em 16 de Junho de 2004.


JOAO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal